



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

Autoriza o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Estadual que Dá Nova Redação aos Artigos 1º e 6º da Lei Estadual nº 7.300/2011, Que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. Consoante as disposições do art. 1º, inciso XVII da Lei Estadual nº 5.604/1994 e do art. 9º, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, autorizar ao Conselheiro Presidente a encaminhar o projeto de Lei que Dá Nova Redação aos Artigos 1º e 6º da Lei Estadual nº 7.300/2011, Que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 2º. A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico deste órgão.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 16 de maio de 2013.

Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Presidente – Relator

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Corregedora Geral / Ouvidora

Conselheiro LUIZ EUSTAQUIO TOLEDO

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROJETO DE LEI Nº

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 6º DA
LEI ESTADUAL nº 7.300/2011, QUE INSTITUI O
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 1º e 6º da Lei Estadual nº 7.300 de 15 de dezembro de 2011, que passa a ter a composição seguinte:

“**Art. 1º.** Fica instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – DOe/TCEAL**, instrumento midiático específico destinado à publicidade virtual dos atos administrativos, processuais e da comunicação em geral da instituição e dos jurisdicionados, vinculados às atividades desenvolvidas e à tramitação processual, visando aos princípios do interesse público e da publicidade”.

“**Art. 6º.** Poderá ser promovida, por meio outro, a cientificação de qualquer ato processual, sempre que comprovada, a critério da Presidência do Tribunal, dos Conselheiros Relatores ou dos Jurisdicionados, a caracterização de circunstância em que a comunicação, por via eletrônica, poderá potencializar ao ente ou interessado prejuízo ao contraditório, ou ainda, quando haja robusto indício de abuso no exercício de defesa, de modo a deliberadamente procrastinar a ultimação do feito ou a artificialmente gerar-lhe perpetuação”.

Art. 2º. Os atos administrativos, processuais e da comunicação em geral encaminhados eletronicamente a este órgão pelos jurisdicionados serão publicados gratuitamente e seus conteúdos de inteira responsabilidade de quem os enviou.

Parágrafo Único. Os jurisdicionados solicitarão ao Tribunal, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Informática, habilitação ao sistema de informática por meio do endereço eletrônico www.tce.al.gov.br, consoante instruções a serem editadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DOElet.TCE/AL EM 15/10/2013